



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 070/99

Folha Nº 01

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda remuneração atualmente atribuída aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipal, Presidente da Câmara e Vereador deste Município passa a ser denominada **subsídio**.

Art. 2º - Os valores de retribuição pelo exercício dos cargos de que trata o artigo anterior desta Lei, em forma de subsídio, fixados em parcela única e em moeda nacional, passam a ser os seguintes:

- Prefeito R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)
- Vice Prefeito R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais)
- Secretário Municipal R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
- Presidente da Câmara Municipal R\$ 3.281,25 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
- Vereador R\$ 1.875 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

Parágrafo Único - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio de que cogita o caput deste artigo, observando-se em quaisquer casos o teto constitucionalmente previsto.

X



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha N° 02

Art. 3º - O subsídio cogitado nesta Lei, bem como a remuneração dos servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados através de leis específicas, observando-se em cada caso a iniciativa privada, e assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão remuneradas quando convocadas pelo Prefeito, na forma da Lei Orgânica Municipal, à base de uma remuneração mensal, percebida pelo vereador, conforme definido no artigo 2º desta Lei, dissociando-se dos 5% da arrecadação municipal.

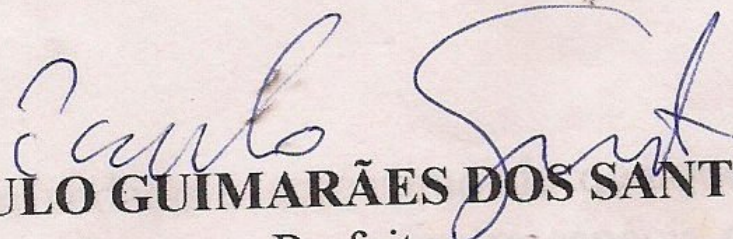
Art. 5º - Os detentores de cargos comissionados farão jus a remuneração de 13º salário a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho e férias, acrescidas de 1/3 constitucional, na forma de que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 05 de março de 1999


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito